

que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes: Processo 69463/2013 - GEORGE LOUIS MARTENS; Processo 67298/2012 - GABRIELA GORNATI; Processo 69376/2013 - ANTONIO ANGELO DORATIOTTO NETO; Processo 67905/2012 - ANTONIO PLINIO BERNARDINI; Processo 69203/2013 - BANCO SANTANDER; Processo 65289/2011 - RICARDO PIRAGINI; Processo 69050/2013 - MUSEU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO; Processo 69398/2013 - ELVIRA MANOUKIAN SCHUARTZ; Processo 63450/2011 - HILDA DIRUHY BURMAIAN; Processo 69835/2013 - CC&M COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; Processo 66940/2012 - FÁBIO MÁSSUMI ONUKI; Processo 66204/2012 - ITAÚ UNIBANCO S.A.; Processo 65033/2011 - ARMANDO SÉRGIO FABRE; Processo 64087/2011 - VANESSA CIRINO DE OLIVEIRA. O Processo 69622/2013 - DENISE STEAGALL, foi retirado de pauta, tendo em vista que o interessado protocolou nova documentação. 3.6c) Núcleos Urbanos/Centros Históricos Tombados - O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções em áreas naturais tombadas ou envoltórias, ressaltando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes: Processo 69612/2013 - GUSTAVO MASSAGARDI; Processo 69689/2013 - YARA DANTAS; Processo 69255/2013 - RICARDO MARTINS; Processo 69280/2013 - LUCIANA LEDIO DA SILVA; Processo 69063/2013 - GARAGEM NÁUTICA ONDAS DO UNA LTDA; Processo 69780/2013 - ATILIO VIEL NETO; Processo 69799/2013 - DANIEL NUNES DE SANTANA. 3.6e) Anúncios - O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes às solicitações de instalação de anúncios em áreas envoltórias de bens tombados, ressaltando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes: Processo 69783/2013 - DROGARIA SÃO PAULO S/A; Processo 69746/2013 - FARMÁCIA E LABORATORIO HOMÊO; Processo 69704/2013 - ALBERTO MARQUES; Processo 69730/2013 - RESTAURANTE ESPAÇO LINS; Processo 69776/2013 - SIDNEI ROBERTO CHIACHETTI; Processo 69723/2013 - EMPORIUM SIM SIM IMP. EXP. LTDA; Processo 66985/2012 - SEI OLGA EMPREEND. IMOB. SPE LTDA; Processo 69829/2013 - HOSPEDERIA CRUZ DE MALTA LTDA; Processo 69824/2013 - ROTISSERIE ROMA LTDA; Processo 69781/2013 - JOAQUIM JUNQUEIRA DE CARVALHO; Processo 69807/2013 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; Processo 69654/2013 - ROGÉRIO CORDEIRO DOS SANTOS; Processo 69447/2013 NORMA SUELY CARDOSO PEREIRA ME; Processo 69726/2013 - ALBERTO MARQUES; Processo 69663/2013 - LOC LAV ALUGUEL EQ. P/ LIMPEZA; Processo 69693/2013 - ANA PAULA GONÇALVES; Processo 69569/2013 - ANTONIO HIROHUMI MATSUMOTO; Processo 69592/2013 - DML COND. FÍSICO E ESTÉTICA LDA. 3.6f) Árvores - O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes às solicitações de corte ou poda de árvores em áreas envoltórias de bens tombados, ressaltando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes: Processo 69099/2013 - SUBPREFEITURA DA LAPA; Processo 69032/2013 - SUBPREFEITURA DA LAPA. Tendo em vista o adiantado da hora, não foram analisados os os Processos a seguir: 66927/2012; 66867/2012; 66406/2012; 67886/2012; 67681/2013; 60186/2009; 63575/2011; 69190/2013; 69822/2013; 68670/2013. A Ata foi elaborada por mim, Valeria Gonzaga Magalhães, a qual submetida à apreciação do Egrégio Colegiado, foi aprovada e assinada pelos presentes.

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL

Extrato de Contrato
1º Termo Aditivo ao Contrato
Processo SC 144753/2012
Contrato SC 16/2013
Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura
Contratado: Cooperativa Paulista de Teatro
Projeto: “Donzela Guerreira nas Veredas do Interior Paulista”
Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira – Da Vigência e Prorrogação. Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira – Da Vigência e prorrogação, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 90 dias.
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.
Data da assinatura: 21-08-2013.
Não publicado em época oportuna.
Extrato de Contrato
1º Termo Aditivo ao Contrato
Processo SC 5592/2013
Contrato SC 378/2012
Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura
Contratado: Maurício Pinto Adinolfi
Projeto: “Ultramar – Ilha Diana”
Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira – Da Vigência e Prorrogação. Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira – Da Vigência e prorrogação, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 90 dias.
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.
Data da assinatura: 08-08-2013.
Não publicado em época oportuna.

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato de Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica
Participes: FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, USP - Universidade de São Paulo, FUSP – Fundação da Universidade de São Paulo e GSK – GLAXOSMITHKLINE Brasil Ltda.
Objeto: Estabelecer as condições para a execução do projeto “Vacinas para o controle da dengue administradas pelas vias intradérmica e transcutânea”, processo FAPESP nº 12/50362-3.
Vigência: 21/08/2013 a 20/02/2016
Assinatura: 21/08/2013
Processo Administrativo FAPESP: 12/332 - M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Resumo de Contrato
PROCESSO: 4924/13- CONTRATO: 255/2013 - CONTRATANTE: C.E.E.T. “Paula Souza” - CONTRATADA: SOLUÇÃO INOX COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL – VALOR: R\$ 7.740,00 - PRAZO DE ENTREGA: 45 dias - ELEMENTO ECONÔMICO: 449052 - UNIDADE: ADM - Diversas Unidades - DATA DA ASSINATURA: 20/08/2013.

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS N° 003, de 18-7-2013
<i>Aprova o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza</i>
A Presidente do Conselho Deliberativo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 495ª Sessão realizada em 18.07.2013, expedie a presente DELIBERAÇÃO :
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, anexo a esta Deliberação.
Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CEETEPS N° 002, de 30.01.2006
ANEXO
REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA “PAULA SOUZA”
TÍTULO I – Das Disposições Preliminares
CAPÍTULO I – Das Unidades de Ensino
Artigo 1º - As Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), criado pelo Decreto-Lei de 06/10/1969, reger-se-ão por este Regimento Comum, observadas, no que couber, as disposições do Regimento do CEETEPS e a legislação de ensino.
§ 1º - As presentes disposições aplicam-se: <p>1 - aos cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional desenvolvidos pelo CEETEPS;</p> <p>2 - aos cursos e programas de educação básica, previstos neste Regimento;</p> <p>3 - às Etecs que venham a integrar o CEETEPS.</p> <p>§ 2º - As Etecs poderão manter classes descentralizadas mediante a celebração de convênios devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, a fim de atender às necessidades locais e regionais.</p> <p>Artigo 2º - As Etecs integram uma rede de escolas, caracterizada:</p> <p>I - pela unidade de princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para a implementação de políticas públicas de educação profissional definidas pelo CEETEPS;</p> <p>II - pelo respeito à diversidade das Etecs e ao atendimento às demandas locais e regionais.</p> <p>CAPÍTULO II – Dos Princípios e Das Finalidades</p> <p>Artigo 3º - Os princípios de gestão democrática nortearão a gestão da Etec, valorizando as relações baseadas no diálogo e no consenso, tendo como práticas a participação, a discussão coletiva e a autonomia.</p> <p>Parágrafo único - A participação deverá possibilitar a todos os membros da comunidade escolar o comprometimento no processo de tomada de decisões para a organização e para o funcionamento da Etec e propiciar um clima de trabalho favorável a uma maior aproximação entre todos os segmentos das Etecs.</p> <p>Artigo 4º - As Etecs, escolas públicas e gratuitas, terão por finalidades:</p> <p>I - capacitar o educando para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para sua inserção e progressão no trabalho e em estudos posteriores;</p> <p>II - desenvolver no educando aptidões para a vida produtiva e social;</p> <p>III - constituir-se em instituição de produção, difusão e transmissão local, científica, tecnológica e desportiva para a comunidade local ou regional.</p> <p>Artigo 5º - As Etecs do Centro Paula Souza poderão oferecer cursos e programas, presenciais ou a distância, de:</p> <p>I - Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, nas formas previstas pela legislação;</p> <p>II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas previstas pela legislação;</p> <p>III - Ensino Médio;</p> <p>IV - Educação de Jovens e Adultos em Nível de Educação Básica, preferencialmente em articulação com a educação profissional.</p> <p>Artigo 6º - As Etecs poderão oferecer, conforme suas disponibilidades, cursos e programas, presenciais ou a distância, de capacitação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros de interesse da comunidade, para docentes, demais servidores das Etecs e trabalhadores em geral.</p> <p>Artigo 7º - Além dos cursos e programas previstos nos artigos 5º e 6º, as Etecs poderão, complementarmente, desenvolver atividades referentes a:</p> <p>I - extensão e/ou prestação de serviços à comunidade e à região;</p> <p>II - pesquisas científicas e tecnológicas, de interesse do ensino e da comunidade, da região ou do CEETEPS;</p> <p>III - organização de eventos de difusão cultural, científica, tecnológica e de caráter esportivo, de interesse para os cursos e programas mantidos ou para a comunidade e a região.</p> <p>Artigo 8º - A instalação de cursos, programas e atividades previstas nos artigos 5º e 6º e nos incisos I, II e III, do artigo 7º está sujeita à aprovação prévia do CEETEPS e dos órgãos competentes do sistema de ensino.</p> <p>Parágrafo único - As Etecs poderão oferecer cursos e programas em regime de:</p> <p>I - intercomplementaridade com outras instituições de ensino;</p> <p>II - alternância com empresas, entidades públicas ou privadas e empreendimentos familiares.</p> <p>Artigo 9º - Para a consecução de suas finalidades, as Etecs poderão estabelecer parcerias com empresas e instituições de ensino ou de pesquisa, públicas ou privadas, sujeitas à aprovação prévia da Superintendência do CEETEPS e dos órgãos competentes do sistema de ensino.</p> <p>TÍTULO II – Da Organização Técnico - Administrativa</p> <p>CAPÍTULO I – Do Conselho de Escola</p> <p>Artigo 10 - A Etec terá, como órgão deliberativo, o Conselho de Escola, integrado por representantes da comunidade escolar e da comunidade extraescolar, cuja composição será:</p> <p>I - pela comunidade escolar:</p> <p>a) Diretor, presidente nato;</p> <p>b) um representante das diretorias de serviços e relações institucionais;</p> <p>c) um representante dos professores;</p> <p>d) um representante dos servidores técnico e administrativos;</p> <p>e) um representante dos pais de alunos;</p> <p>f) um representante dos alunos;</p> <p>g) um representante das instituições auxiliares.</p> <p>II - pela comunidade extraescolar:</p> <p>a) representante de órgão de classe;</p> <p>b) representante dos empresários, vinculada a um dos cursos;</p> <p>c) aluno egresso atuante em sua área de formação técnica;</p> <p>d) representante do poder público municipal;</p> <p>e) representante de instituição de ensino, vinculada a um dos cursos;</p> <p>f) representantes de demais segmentos de interesse da escola.</p> <p>§ 1º - A composição da comunidade extraescolar será de, no mínimo, quatro membros e, no máximo, de sete membros.</p> <p>§ 2º - Os representantes mencionados no inciso I, alíneas de “b” a “g”, serão escolhidos pelos seus pares, e os mencionados no inciso II serão convidados pela Direção da Escola.</p> <p>§ 3º - Os representantes cumprirão mandato de um ano, permitidas reconduções.</p> <p>Artigo 11 - O Conselho de Escola terá as seguintes atribuições:</p> <p>I - deliberar sobre:</p> <p>a) o projeto político-pedagógico da escola;</p> <p>b) as alternativas de solução para os problemas acadêmicos e pedagógicos;</p> <p>c) as prioridades para aplicação de recursos.</p> <p>II – estabelecer diretrizes e propor ações de integração da Etec com a comunidade;</p> <p>III - propor a implantação ou extinção de cursos oferecidos pela Etec, de acordo com as demandas locais e regionais e outros indicadores;</p> <p>IV - aprovar o Plano Plurianual de Gestão e o Plano Escolar;</p> <p>V - apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas.</p> <p>§ 1º - O Conselho de Escola poderá ser convocado pela Direção para manifestar-se sobre outros temas de interesse da comunidade escolar.</p> <p>§ 2º - O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.</p> <p>§ 3º - As reuniões do Conselho de Escola deverão contar com a presença mínima da maioria simples de seus membros.</p> <p>§ 4º - Nas decisões a serem tomadas por maioria simples, todos os membros terão direito a voto, cabendo ao diretor o voto de desempate.</p> <p>CAPÍTULO II – Do Plano Plurianual de Gestão e Outros Planos</p> <p>Artigo 12 - O Plano Plurianual de Gestão apresentará a proposta de trabalho da Etec constituindo documento norteador da sua ação educacional, com vigência de cinco anos, devendo ser atualizado, complementado ou alterado, se necessário.</p> <p>Artigo 13 - O Plano Escolar será elaborado anualmente, incorporando-se ao Plano Plurianual de Gestão e deverá ser encaminhado à Unidade do Ensino Médio e Técnico até a segunda quinzena do mês de março de cada ano letivo.</p> <p>Artigo 14 - O Plano Plurianual de Gestão, o Plano Escolar, e os demais planos de trabalho serão elaborados conforme diretrizes próprias expedidas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico do CEETEPS.</p> <p>CAPÍTULO III - Da Administração da Etec</p> <p>Artigo 15 – Compõem a administração da Etec:</p> <p>I – Direção;</p> <p>II – Coordenação Pedagógica;</p> <p>III – Serviços Administrativos;</p> <p>IV – Serviços Acadêmicos;</p> <p>V – Serviços de Relações Institucionais.</p> <p>Parágrafo único - A estrutura organizacional, as atribuições dos responsáveis pelos serviços, bem como suas competências, serão definidas por normas do Conselho Deliberativo do CEETEPS, de acordo com a dimensão, complexidade e proposta pedagógica de cada Etec.</p> <p>SEÇÃO I – Da Direção</p> <p>Artigo 16 - A Direção da Etec é o núcleo executivo encarregado de administrar as atividades da Etec e será exercida pelo Diretor de Escola Técnica, e pelos responsáveis pelos serviços previstos neste Regimento.</p> <p>Parágrafo único – Os responsáveis pela Coordenação Pedagógica e pelos serviços, indicados no artigo 15 deste Regimento, serão designados pelo Diretor Superintendente, mediante proposta do Diretor de Escola Técnica, atendidos o que dispõe o plano de carreiras e de empregos públicos do CEETEPS e as exigências de habilitação e qualificação previstas na legislação educacional vigente.</p> <p>SUBSEÇÃO I - Das Atribuições da Direção</p> <p>Artigo 17 - A Direção da Etec, sem prejuízo de outras constantes em documento próprio do CEETEPS e da legislação, terá as seguintes atribuições:</p> <p>I - garantir as condições para o desenvolvimento da gestão democrática do ensino, na forma prevista pela legislação e neste Regimento;</p> <p>II - coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico da escola;</p> <p>III - gerenciar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazos;</p> <p>IV - promover a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e o controle da execução do Plano Plurianual de Gestão e do Plano Escolar;</p> <p>V - coordenar o planejamento, execução, controle e avaliação das atividades da escola;</p> <p>VI - garantir:</p> <p>a) o cumprimento dos conteúdos curriculares, das cargas horárias e dos dias letivos previstos;</p> <p>b) os meios para a recuperação de alunos de menor rendimento e em progressão parcial;</p> <p>VII - assegurar o cumprimento da legislação, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;</p> <p>VIII - expedir diplomas, certificados e outros documentos escolares, responsabilizando-se por sua autenticidade e exatidão;</p> <p>IX - desenvolver ações, visando ao contínuo aperfeiçoamento dos cursos e programas, dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;</p> <p>X - administrar o patrimônio da escola, observadas as normas e diretrizes estabelecidas;</p> <p>XI - promover ações para a integração escola-família-comunidade-empresa;</p> <p>XII - coordenar a elaboração de projetos, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, acompanhar seu desenvolvimento e avaliar seus resultados;</p> <p>XIII - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educacional;</p> <p>XIV - integrar as ações dos serviços prestados pela escola;</p> <p>XV - prestar informações à comunidade escolar;</p> <p>XVI – gerir a execução de ajustes administrativos que envolvam atividades nas dependências da Etec;</p> <p>XVII - desempenhar outras atividades correlatas e afins.</p> <p>SUBSEÇÃO II - Da Designação e da Recondução do Emprego Público em Confiança de Diretor de Escola Técnica</p> <p>Artigo 18 – O emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica será exercido com mandato de quatro anos.</p> <p>§ 1º - O emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica é privativo dos integrantes das carreiras docentes do CEETEPS.</p> <p>§ 2º - Poderão concorrer ao emprego público de Diretor de Escola Técnica os candidatos habilitados e considerados qualificados por Comissão designada pelo Diretor Superintendente, mediante:</p> <p>1 - análise de currículo;</p> <p>2 - avaliação por meio de prova(s) escrita(s);</p> <p>3 - entrevista.</p> <p>§ 3º - Ao docente designado para o emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica fica vedado o exercício, pelo mesmo diretor, de mais de dois períodos de mandato consecutivos na mesma Etec.</p>

Artigo 19 – Para a Etec que venha a ser criada ou integrada ao CEETEPS, será designado um docente para exercer atividades de Diretor, escolhido (preferencialmente) dentre candidatos habilitados e qualificados, conforme previsto no § 2º do artigo 18, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, do presente Regimento, pelo prazo máximo de dois anos, até a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Artigo 20 - A designação ou a recondução do Diretor de Escola Técnica dar-se-á com base em relação que contenha os nomes dos três primeiros candidatos mais votados pelo Colégio Eleitoral, constituído especialmente para esse fim, em cada Etec.

§ 1º - O Colégio Eleitoral, de que trata o caput deste artigo, será constituído, no mínimo, 30 dias antes do término do mandato do Diretor e terá a seguinte composição:

1 - todos os docentes em exercício na Etec, contratados pelo CEETEPS;

2 - todos os servidores técnicos, administrativos e auxiliares de docente do CEETEPS em exercício na Etec;

3 - todos os alunos matriculados na Etec.

§ 2º - Os votos válidos terão peso percentual final correspondente a 60, 20 e 20, respectivamente, para docentes, servidores técnicos, administrativos, auxiliares de docente e alunos.

Artigo 21 - As normas relativas ao processo de qualificação e de eleição são as fixadas pelo Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO III - Da Substituição ou Vacância do Emprego Público em Confiança de Diretor de Escola Técnica

Artigo 22 - Havereá substituição no impedimento legal ou temporário do ocupante de emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica ou do docente designado para exercer as atividades de Diretor, conforme o disposto no artigo 19.

Parágrafo único - São considerados impedimentos legal ou temporário, para o fim estabelecido no caput deste artigo, os casos previstos em lei e de afastamento para prestar serviços junto à Administração Central.

Artigo 23 - Quando do impedimento legal e temporário, o diretor será substituído por docente habilitado preferencialmente qualificado para função de diretor, conforme escala de substituição, elaborada pela Direção da Etec, respeitado o prazo do mandato vigente.

Artigo 24 - A vacância do emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica decorrerá de:

1 - aposentadoria;

II - falecimento;

III – cessação de mandato;

IV – término de mandato.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, poderá o Diretor Superintendente designar um docente habilitado, preferencialmente qualificado para exercer atividades de Diretor de Escola Técnica, pelo período máximo de dois anos.

SEÇÃO II – Da Coordenação Pedagógica
Artigo 25 – A Coordenação Pedagógica é responsável pelo suporte didático-pedagógico do processo de ensino e aprendizagem.
Parágrafo único - Cabe à Coordenação Pedagógica, além do previsto em documento próprio do CEETEPS:
1 – planejar as atividades educacionais;
2 – coordenar com a Direção a construção do Projeto Político-Pedagógico;
3 – promover a formação contínua dos educadores;
4 – coordenar atividades pedagógicas;
5 – orientar ou assistir o orientando individualmente ou em grupo;
6 – implementar a execução do Projeto Político-Pedagógico; e
7 – avaliar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.
Artigo 26 – Integram a Coordenação Pedagógica:
I - as Coordenações de Curso;
II - os Conselhos de Classe.
Parágrafo único – Integra a Coordenação Pedagógica a orientação educacional, destinada a assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, bem como sua orientação profissional.
SUBSEÇÃO I - Das Coordenações de Curso
Artigo 27 - As Coordenações de Curso são responsáveis pelo conjunto de ações destinadas ao planejamento do ensino, à supervisão de sua execução, ao controle das atividades docentes em relação às diretrizes didático-pedagógicas e administrativas, bem como pela otimização dos recursos físicos e didáticos disponíveis para os cursos mantidos pelas Etecs.
Artigo 28 - Normas reguladoras das Coordenações de Curso serão expedidas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.
SUBSEÇÃO II – Dos Conselhos de Classe
Artigo 29 - O Conselho de Classe é o órgão colegiado que terá por finalidade:
I - analisar o desempenho dos alunos da classe, individual ou coletivamente;
II - propor medidas de natureza didático-pedagógica e disciplinar;
III - decidir sobre a retenção ou aprovação de alunos da classe;
IV - opinar sobre transferências compulsórias de alunos.
Parágrafo único - O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente em época prevista no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros.
Artigo 30 - O Conselho de Classe será constituído pelo Diretor da Etec, pelo Diretor Pedagógico, pelo Diretor de Serviços Acadêmicos, pelos Coordenadores de Curso e pelos professores da classe.
§ 1º - A presidência do Conselho de Classe é do Diretor da Etec, podendo ser delegada a qualquer outro membro do colegiado.
§ 2º - A reunião do Conselho de Classe deverá ter quórum mínimo de 50% dos professores da classe.
§ 3º - Poderão ser convidados ou convocados representantes discentes para participar das reuniões de Conselho de Classe.
§ 4º - Nas decisões, a serem tomadas por maioria simples, sobre retenção ou promoção de alunos, terão direito a voto apenas os professores da classe, computando um voto para cada professor, independentemente do número de componentes curriculares ministrados pelo professor, cabendo ao presidente o voto de desempate.
§ 5º - Cumpre à Direção divulgar à comunidade escolar as decisões do Conselho de Classe.
SEÇÃO III – Dos Serviços Administrativos
Artigo 31 – Os Serviços Administrativos compreendem a execução das atividades de administração de pessoal, recursos físicos, financeiros e materiais, compras, almoxarifado, limpeza, patrimônio, segurança, zeladoria, manutenção das instalações, equipamentos e outras pertinentes no âmbito da Etec.
Parágrafo único - As atribuições do responsável pelos Serviços Administrativos serão descritas em Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, inerentes ao emprego público ocupado.
SEÇÃO IV – Dos Serviços Acadêmicos
Artigo 32 – Os Serviços Acadêmicos compreendem a escrituração, documentação escolar, expedição e registro de documentos escolares, fornecimento de informações e dados para planejamento, controle de processos e avaliações dos resultados do ensino e aprendizagem.
Parágrafo único – Compete ao responsável designado para os Serviços Acadêmicos, além das atribuições previstas em regulamentos próprios do CEETEPS:
1. responder pela regularidade e autenticidade dos registros e documentos da vida escolar do aluno;
2. cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, diretrizes e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos;
3. propor medidas ou expedir instruções que visem à racionalização e manutenção das suas atividades;